

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

LEI N. 1.879, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMUC, no município de Santo Antônio da Alegria, e dá outras providências."

JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA. Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos e projetos de cultura no Município de Santo Antônio da Alegria.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC:

I - dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações em espécie e legados de terceiros;

III - doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;

IV - transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 3º. A Tesouraria Municipal movimentará este recurso por meio de conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e se saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo, e aplicará os recursos do FUMUC, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

Artigo 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, em obediência ao princípio da universabilidade, integrará o orçamento do Município.

Artigo 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I - a elaboração e implementação de programas, planos e projetos de ação cultural;

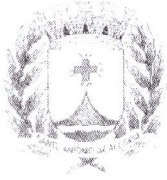
II - a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III - outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Artigo 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao "Fundo Municipal de Cultura" serão geridos pelo Diretor de Serviço da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, competindo-lhe:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II - prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;



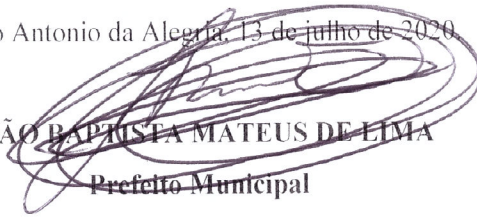
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

III - praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

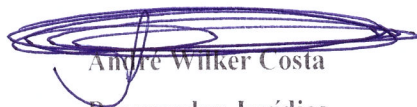
Artigo 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio da Alegria, 13 de julho de 2020.


JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


André Wilker Costa
Procurador Jurídico